



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



RESOLUÇÃO CEPEX Nº071/2014

Teresina, 18 de novembro de 2014.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Memo PIBID/UESPI nº 43/2014,
Considerando o processo nº 09846/14,
Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião do dia 10/11/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o **Regimento Interno do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid/UESPI**, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CEPEX



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEX 071/2014

**Dispõe Sobre O Regimento Interno
Do Programa Institucional De Bolsa
De Iniciação À Docência –
Pibid/UESPI.**

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Este documento normatiza o funcionamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) no âmbito da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), e está em consonância com a Portaria CAPES nº 96 de 18 de julho de 2013, que estabelece as Normas Gerais do Pibid. Este regimento atende ainda ao disposto na Portaria CAPES nº 260 de 30 de dezembro de 2010.

Parágrafo 1º. Este Regimento deverá adequar-se a qualquer outra Portaria da CAPES que venha a ser editada sobre este Programa, não podendo discordar das Normas Gerais que regem o Pibid.

Parágrafo 2º. O Regimento Interno do Pibid-UESPI visa determinar os procedimentos e as normas a serem cumpridos com o intuito de oferecer a todos os participantes do programa uma forma sistemática de atuação e desenvolvimento das atividades de forma organizada, competente, segura, respeitando à lei, o bom convívio coletivo e à integridade do Programa e dos seus membros, a saber: coordenador institucional, coordenadores de gestão, coordenadores de área, supervisores da escola, graduandos bolsistas, prestadores de serviços e voluntários.

CAPÍTULO II **Dos Objetivos**

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da Universidade Estadual do Piauí (Pibid-UESPI) convergem os objetivos do Pibid descritos no Artigo 3º do Decreto nº 7.219, de 24 de Junho de 2010, evidenciando, fomentar a iniciação à docência de futuros professores dos cursos de licenciatura para atuarem no âmbito da Educação Básica, articulando teoria e prática, IES e escolas, de forma a estimular o desenvolvimento do espírito investigativo nos licenciandos e nos alunos das escolas públicas, alvos principais das intervenções deste Programa.



Art. 3º O Pibid-UESPI apresenta os seguintes objetivos específicos:

- I – incentivar a formação de professores para a Educação Básica, especialmente para o ensino médio;
- II – valorizar o magistério, incentivando os estudantes que optam pela carreira docente;
- III – promover a melhoria da qualidade da educação básica;
- IV – promover a articulação integrada da educação superior do sistema federal com a Educação Básica do sistema público, em proveito de uma sólida formação docente inicial;
- V – elevar a qualidade das ações acadêmicas voltadas à formação inicial de professores nos cursos de licenciaturas das instituições de educação superior;
- VI – estimular a integração da educação superior com a educação básica no ensino fundamental e médio, de modo a estabelecer projetos de cooperação que elevem a qualidade do ensino nas escolas da rede pública;
- VII – valorizar o espaço da escola pública como campo de experiência para a construção do conhecimento na formação de professores para a Educação Básica;
- VII – proporcionar aos futuros professores a participação em ações, experiências metodológicas e práticas docentes inovadoras, articuladas com a realidade local da escola.
- IX – promover a aproximação entre ensino e pesquisa, compreendendo a prática da educação como campo de pesquisa educacional e geração de conhecimento.

CAPÍTULO III

Das características do Programa

Art. 4º O Pibid é um programa concebido pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior – SeSu, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 5º As Escolas Participantes concordam, por meio de Termo de Acordo assinado por seus dirigentes, em receber em suas dependências os licenciandos bolsistas e os professores coordenadores dos subprojetos Pibid ao longo de sua execução, bem como possibilitar a realização das atividades do Pibid no âmbito escolar.

Parágrafo único. Entende-se por escolas públicas participantes apenas aquelas designadas por Convênios específicos estabelecidos entre a UESPI e a Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, bem como entre a UESPI e as Secretarias Municipais de Educação do Estado. Em casos excepcionais, a formalização poderá ser operada por outra sistemática.



Art. 6º O Programa Pibid-UESPI desenvolve ações no âmbito de um Projeto Institucional aprovado pela CAPES, o qual pode estar subdividido em outros projetos das diversas licenciaturas (subprojetos das áreas específicas).

Art. 7º O Pibid inclui atividades nas escolas participantes, nas dependências da Universidade Estadual do Piauí e em outros espaços educacionais, envolvendo todos os bolsistas (professores coordenadores de área, professores supervisores e licenciandos bolsistas) e, em situação especial, outros membros da comunidade escolar e acadêmica que queiram colaborar voluntariamente com a execução do Pibid-UESPI.

CAPÍTULO IV **Da Vinculação Institucional**

Art. 8º O Programa Pibid vincula-se à Pró-reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários – PREX.

Art. 9º Compete à PREX/UESPI garantir e zelar pela infraestrutura de funcionamento do PIBID na Universidade Estadual do Piauí e pelos aspectos legais da vinculação institucional do Programa, assim como pelo registro acadêmico das atividades de todos os membros do Pibid-UESPI.

CAPÍTULO V **Da Composição da equipe Pibid-UESPI**

Art. 10 Compõem a equipe do Pibid-UESPI:

- I – o coordenador institucional;
- II – os coordenadores de área de gestão de processos educacionais;
- III – os coordenadores de área (coordenadores dos subprojetos);
- IV – os professores supervisores das escolas públicas participantes;
- V – os licenciandos bolsistas; e
- VII – os licenciandos voluntários.

§ 1º - Compreende-se por coordenador institucional o professor da IES que representa o Pibid-UESPI junto a CAPES, às Secretarias Estadual e Municipais de Educação, às escolas públicas participantes, e preside a Comissão de Acompanhamento do Pibid (CAP) do Pibid-UESPI.



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



§ 2º - Compreende-se por coordenadores de área de gestão de processos educacionais os professores indicados pelo coordenador institucional, com anuência da PREX, para apoiá-lo no desenvolvimento do Pibid-UESPI e que participam, como membros natos, da Comissão de Acompanhamento do Pibid-UESPI (CAP-UESPI).

§ 3º - Compreende-se por coordenadores de área os professores efetivos da UESPI que respondem pela elaboração e/ou execução dos subprojetos, em diálogo e consentimento com o coordenador institucional, e com os coordenadores de área de gestão de processos educacionais.

§ 4º - Compreende-se por professores supervisores os docentes das escolas públicas participantes que acompanham as atividades do Pibid nessas instituições.

§ 5º - Compreende-se por professores colaboradores os docentes da IES ou das escolas públicas participantes que colaborem, regularmente, no desenvolvimento e na execução dos subprojetos das áreas sem receber bolsa.

§ 6º - Compreende-se por licenciandos bolsistas (ou bolsistas de iniciação à docência) os alunos de graduação da UESPI, exclusivamente das licenciaturas, e que tenham sido selecionados no edital de chamada Pibid-UESPI e que executem regularmente as atividades previstas nos subprojetos.

§ 7º - Compreende-se por licenciandos voluntários os alunos de graduação da UESPI, exclusivamente das licenciaturas, que executem regularmente as atividades dos subprojetos sem receber bolsa.

Art. 11 São requisitos para ocupar os cargos de coordenador institucional e de coordenador de área de gestão de processos educacionais:

I – ter o título de mestre ou doutor;

II – ser indicado pelo gestor maior da UESPI, ouvindo-se as sugestões da PREX/UESPI e colegiado Pibid-UESPI;

III – ser docente de curso de licenciatura, do quadro efetivo da UESPI e em efetivo exercício;

IV – possuir experiência mínima de três anos no magistério superior;

V – possuir experiência em pesquisas educacionais;

VI – ter experiência comprovada na formação de professores e na execução de projetos de ensino;

VII – ter, no mínimo, 12 horas semanais disponíveis para as atividades do Pibid, sem prejuízo de suas atividades docentes regulares;



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



Art. 12 São requisitos para ocupar o cargo de coordenador de área:

- I – ser professor do quadro efetivo da UESPI, em efetivo exercício;
- II – ser docente de curso de licenciatura;
- III – possuir experiência mínima de três anos no magistério superior;
- IV – ter experiência comprovada na formação de professores e na execução de projetos de ensino;
- V – ter, no mínimo, 12 horas semanais disponíveis para as atividades do Pibid.

Art. 13 São requisitos para ocupar o cargo de professor supervisor:

- I – ser brasileiro nato, naturalizado ou possuir visto permanente no país;
- II – estar em dia com as obrigações eleitorais;
- III – não ser parente do coordenador institucional, de gestão de processos educacionais ou dos coordenadores de área até o terceiro grau;
- IV – ser do quadro permanente e estar em exercício na rede pública da Educação Básica, com prática efetiva em sala de aula no ensino da disciplina que supervisionará no subprojeto, a qual deverá perdurar durante toda a sua permanência no Programa;
- V – possuir, no mínimo, 12 horas semanais extraclasse disponíveis para se dedicar às atividades desenvolvidas no projeto, na escola e na UESPI;
- VI – possuir curso superior de licenciatura plena na área de conhecimento em que atuará no Programa;
- VII – não estar licenciado/afastado, da escola pública participante a que se vincula, durante o período de execução do subprojeto.

Art. 14 As exigências mínimas para os professores colaboradores são as mesmas estabelecidas no artigo 12 para o caso de professores da UESPI, excetuando-se o item referente à carga horária, item V, e no artigo 13, para o caso de professores da rede pública da Educação Básica, excetuando-se o item referente à carga horária, item V.

Art. 15 São requisitos para o licenciando bolsista do Pibid-UESPI:

- I – ser brasileiro nato, naturalizado ou possuir visto permanente no país;
- II – estar em dia com as obrigações eleitorais;
- III – estar regularmente matriculado em curso de licenciatura plena da área do subprojeto a qual fará parte;
- IV – possuir 8 horas semanais disponíveis para as atividades do Pibid, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



V – não receber bolsa de órgãos de fomento municipal, estadual ou federal; exceto auxílios institucionais de assistência estudantil que permitam acúmulo conforme regulamento da UESPI;

VI – não ter parentesco com o coordenador do subprojeto ou do projeto institucional (até terceiro grau);

VII – estar apto a iniciar as atividades relativas ao subprojeto imediatamente após ser aprovado pela CAPES.

Parágrafo único. As exigências para os licenciandos voluntários são as mesmas estabelecidas no artigo 15 para o caso de licenciandos bolsistas, excetuando-se os itens V e VII.

CAPÍTULO VI

Da gestão acadêmica e dos recursos

Art. 16 O coordenador institucional e os coordenadores de área de gestão de processos educacionais comporão a gestão Institucional do Pibid-UESPI, responsável pelo Programa junto à PREX e pela sua gestão interna, em seus aspectos acadêmicos. Ao Coordenador Institucional cabem as operações que envolvem as práticas de gestão financeira.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador institucional, um dos coordenadores de área de gestão de processos educacionais, apontado pelo coordenador institucional, responderá administrativamente pelo Programa. Na ausência dos dois, um dos coordenadores dos subprojetos, apontado pelo coordenador institucional, assume os processos.

Art. 17 O Pibid-UESPI será administrado pelo Coordenador institucional em colaboração com a CAP-UESPI, de caráter consultivo e deliberativo, que será composta:

I – pelo coordenador institucional, como seu presidente e membro nato;

II – pelos coordenadores de área de gestão de processos educacionais, como membros natos;

III – por um coordenador de subprojeto, de cada um dos campi que possuem subprojeto;

IV – por um representante dos professores supervisores das escolas públicas participantes, de cada um dos campi que possuem subprojeto;

V – por um licenciando bolsista do Pibid-UESPI, de cada um dos campi que possuem subprojeto;

VI – por um representante da PREX.

§ 1º - As reuniões para deliberação/aprovação de pautas relacionadas ao Pibid-UESPI terão validade com quorum de 50 % mais um (1) da quantidade dos membros da CAP. Não havendo quorum, atendendo a tolerância de 1 hora do horário marcado para a reunião, o presidente da comissão pode validar as deliberações da reunião com até 1/3 da quantidade dos membros da CAP-UESPI.



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



§ 2º - As representações dos coordenadores de área, dos professores supervisores e dos licenciandos bolsistas devem ser renovadas anualmente.

§ 3º - Os representantes dos coordenadores de área, dos professores supervisores e dos licenciandos bolsistas serão eleitos por seus respectivos pares e terão assento na CAP durante um ano, podendo ser reconduzidos, consecutivamente, por meio de novo pleito.

§ 4º - O representante da PREX na CAP será indicado e substituído pela própria pró-reitoria.

Art. 18 Os recursos financeiros do Pibid-UESPI destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de bolsas para os licenciandos da graduação da IES, os professores supervisores das escolas participantes, os coordenadores das áreas, de gestão e institucional, e, ainda, para a compra de materiais necessários a execução das atividades do Pibid, de acordo com as normas de utilização de recursos estabelecidas pela CAPES.

Art. 19 Os valores das bolsas do Pibid-UESPI serão fixados pela CAPES, de acordo com sua política de distribuição de recursos.

§ 1º - A bolsa será depositada diretamente aos beneficiários apenas em conta corrente individual, não sendo permitida a utilização de contas de outra natureza, tais como conta investimento ou conta-poupança.

§ 2º - A responsabilidade pela abertura de conta-corrente é dos beneficiários que receberão as bolsas durante a execução do projeto.

Art. 20 Os recursos financeiros aprovados pela CAPES e destinados à execução das atividades do Pibid-UESPI serão depositados diretamente pela CAPES em conta-pesquisador aberta em nome do coordenador institucional, que terá a função de gerenciar esses recursos.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos financeiros, assim como a prestação de contas anual acerca da utilização desses recursos são de responsabilidade do coordenador institucional e deverão obedecer às regras da CAPES sobre a matéria.

Art. 21 Competências da CAP:

I – assessorar, a coordenação institucional no que for necessário ao bom funcionamento pedagógico e administrativo do programa;

II – deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do programa

III – aprovar relatórios internos do Pibid – parciais e finais, antes do encaminhamento à CAPES;



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



- IV – examinar solicitações dos bolsistas do Pibid;
- V – aprovar orçamento interno do programa;
- VI – elaborar e publicar edital de seleção dos bolsistas do programa;
- VII – contatar a direção das escolas participantes do Pibid, quando necessário;
- VIII – propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do PIBID nas escolas participantes e nos subprojetos;

CAPÍTULO VII

Das áreas contempladas pelo Pibid/UESPI

Art. 22 O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da UESPI está voltado para a melhoria das licenciaturas por meio de projetos que contribuam para a formação docente de acordo com editais específicos, abertos via UESPI/PREX/PIBID tendo como eixos norteadores as áreas apontadas em editais ou documentos da CAPES.

Art. 23 Cabe à Coordenação Institucional do Pibid-UESPI e à PREX a determinação das áreas a serem atendidas em cada edital.

CAPÍTULO VIII

Das competências dos membros do Pibid-UESPI

Art. 24 Cabe ao coordenador institucional Pibid:

I - garantir e acompanhar o planejamento, organização e execução das atividades previstas no projeto, sejam de natureza coletiva ou as executadas na esfera dos diferentes subprojetos;

II - negociar com as autoridades da rede pública a participação das escolas no Pibid, selecionar os coordenadores de área e identificar as escolas públicas onde os alunos exercerão suas atividades;

III - ser o titular do Auxílio Financeiro à Pesquisador concedido pela CAPES para atender as despesas de custeio de todas as áreas de conhecimento abrangidas no projeto;

IV - elaborar e encaminhar a CAPES relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto institucional como um todo, conforme Edital em vigência;

V - articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola conveniada e a promoção da formação interdisciplinar;



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



VI - responsabilizar-se pelo cadastramento completo: dos alunos, coordenadores (inclusive o seu) e professores supervisores, vinculados ao projeto, conforme orientação, mantendo esse cadastro atualizado junto a CAPES;

VII - homologar mensalmente o pagamento dos bolsistas de acordo com cronograma estabelecido pela CAPES;

VIII - informar a CAPES toda e qualquer substituição, inclusão ou desistência de coordenadores de área e professores supervisores, bem como de bolsistas de iniciação à docência vinculados ao projeto sob sua coordenação;

IX - elaborar relatórios sobre o Programa, bem como sobre a participação dos coordenadores de área e professores supervisores, repassando-os anualmente a CAPES;

X - garantir a capacitação dos coordenadores de área conforme as normas e procedimentos do Pibid;

XI - realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do Programa, bem como participar de seminários e encontros do Pibid promovidos pela CAPES, realizando todas as atividades previstas, tanto presenciais quanto a distância, caso houver;

XII - enviar a CAPES documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob orientação institucional, sempre que forem solicitados.

XIII - em caso de desistência do programa, apresentar justificativa escrita endereçada à CAPES;

Art. 25 Cabe aos coordenadores de gestão de processos educacionais do Pibid-UESPI:

I –auxiliar o coordenador institucional na gestão administrativa e pedagógica do Programa, no que diz respeito ao acompanhamento das atividades dos diversos subprojetos;

II –acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas nos diversos subprojetos;

III –participar das reuniões de trabalho;

IV –participar e promover reuniões e encontros entre os licenciandos bolsistas, bem como acompanhar reuniões entre estes e os coordenadores das diversas áreas, sempre que possível;

V –auxiliar na articulação de docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas nas escolas conveniadas e a promoção da formação interdisciplinar;

VI –colaborar na organização dos Encontros do Pibid;



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



VII –colaborar na manutenção do espaço virtual do Pibid na internet, bem como na divulgação de outras atividades e informações relativas ao desenvolvimento do Programa e aos resultados;

VIII -colaborar com o coordenador institucional na elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto Institucional do Pibid-UESPI;

IX –auxiliar o coordenador institucional na avaliação da participação e do desempenho dos coordenadores de área e supervisores no desenvolvimento dos subprojetos;

X –substituir o coordenador institucional, quando requisitados, interna e externamente nas atribuições do Programa;

XI – dedicar-se, no período de vigência da bolsa, no mínimo 12 (doze) horas semanais às atividades do Pibid;

Art. 26 Cabe ao coordenador de área Pibid:

I - responder pela coordenação geral do subprojeto de área e no *campus* em que estiver situado, perante a coordenação institucional;

II - garantir, acompanhar e registrar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no subprojeto;

III - constituir e participar de comissões de seleção de bolsistas de iniciação à docência e de supervisores para atuarem no subprojeto;

IV - orientar e acompanhar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência, inclusive a frequência às atividades e atuar conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas, sempre no âmbito do subprojeto que coordena;

V - apresentar ao coordenador institucional relatório anual contendo descrições, análise e avaliação do desenvolvimento do subprojeto que coordena;

VI - elaborar relatórios sobre o Programa, bem como sobre a participação dos professores supervisores, repassando-os ao coordenador institucional do projeto, sempre que requisitado;

VII - garantir a capacitação dos professores supervisores nas normas e procedimentos do Programa;

VIII - realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto em desenvolvimento em sua área específica;



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



IX - participar de seminários regionais do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) promovido pela CAPES, realizando todas as atividades previstas, tanto presenciais quanto a distância, caso houver;

X - manter o coordenador institucional informado de toda e qualquer substituição, inclusão ou desistência de professores supervisores, bem como de bolsistas de iniciação à docência de sua área;

XI - enviar ao coordenador institucional do Programa na IES documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado.

XII - em caso de desistência do programa, apresentar justificativa escrita endereçada à coordenação institucional;

Art. 27 Cabe ao supervisor Pibid:

I - supervisionar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência.

II - participar como co-formador do bolsista de iniciação à docência, em articulação com o coordenador de área.

III - informar ao coordenador de área alterações cadastrais e eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram inscrição e permanência no Pibid;

IV - coletar os dados cadastrais dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação e, informar alterações em tais dados, repassando as informações ao coordenador de área da IES, conforme as regras do Programa;

V - controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área do Programa na IES;

VI - acompanhar as atividades presenciais dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, em conformidade com o Pibid;

VII - elaborar e enviar ao coordenador de área da IES documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado.

VIII - Participar das produções, eventos e atividades coletivas do Programa.

IX - dedicar-se, no período de vigência da bolsa, no mínimo 10 horas semanais, às atividades do Pibid, sem prejuízo de suas atividades docentes regulares;



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



X - em caso de desistência do programa, apresentar justificativa escrita endereçada à coordenação de área e/ou institucional;

Art. 28 Cabe ao bolsista graduando do Pibid-UESPI:

I - apresentar rendimento acadêmico satisfatório de acordo com as normas da instituição proponente;

II - dedicar-se, no período de vigência da bolsa, no mínimo 20 horas semanais, às atividades do Pibid, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;

III - executar o plano de atividades aprovado e apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho na escola, divulgando-os na instituição onde estuda, em eventos de iniciação à docência promovidos pela instituição e em ambientes virtuais de apoio ao programa;

IV - Participar das produções, eventos e atividades coletivas do Programa;

V - Ser pontual e assíduo, apresentando comprovações para que se configure ausência justificada;

VI - em caso de desistência do programa, apresentar justificativa escrita endereçada ao coordenador de área;

Art. 29 Cabe aos prestadores de serviço Pibid-UESPI:

I - executar as atividades contratadas com qualidade, respeitando os prazos, cumprindo os horários e demais critérios previamente combinados;

II - apresentar informações e documentos referentes ao exercício das suas atividades, equipamentos e serviços, bem como notas fiscais quanto o serviço obrigar.

III - Participar das produções, eventos e atividades coletivas do Programa, quando solicitado;

III - em caso de desistência do programa, apresentar justificativa escrita endereçada à coordenação institucional e/ou de área;

Art. 30 Cabe aos voluntários Pibid-UESPI:

I - Ser pontual e assíduo, apresentando comprovações para que se configure ausência justificada;

II - Participar das produções, eventos e atividades coletivas do Programa;



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



III - em caso de desistência do programa, apresentar justificativa escrita endereçada à coordenação de área e/ou institucional;

CAPÍTULO IX

Do sistema de registro e execução das atividades do Pibid-UESPI

Art. 31 O registro das atividades do Pibid-UESPI deverá ser feito, mensalmente, por todos os integrantes do programa, em planilha e/ou caderno de registro e encaminhado à coordenação sempre que requisitado.

Art. 32 Poderão ser feitos registros por meio de fotografias, relatórios, filmagens, gravação em áudio ou outros, desde que, autorizados pelos professores supervisores e com a anuência da direção das escolas participantes.

Art. 33 Os bolsistas deverão produzir de modo individual ou em grupos, um produto ligado ao Pibid, no mínimo, durante a execução do projeto.

Parágrafo único. Entende-se por produto ligado ao Pibid trabalhos enviados para eventos científicos e eventos locais do programa – na forma de resumos ou trabalhos completos, materiais didáticos produzidos e socializados no site do Pibid-UESPI; relatos de experiências didáticas que possam ser divulgadas no site do programa, monografias de final de curso, textos e artigos científicos e outros que a coordenação julgar pertinente.

CAPÍTULO X

Da seleção de bolsistas supervisores e graduandos

Art. 34 O Coordenador Institucional será escolhido pela PREX ouvindo-se o colegiado Pibid-UESPI, formado pela equipe corrente, em acordo com o Art. 11.

Art. 35 O Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais será escolhido pelo colegiado/Pibid-UESPI, em acordo com o Art. 12.

Art. 36 O Coordenador de Área será indicado pelo colegiado do seu departamento levando-se em conta os critérios estabelecidos no Art. 13, tomando-se como base o mérito da proposta. A indicação será homologada pelo Colegiado Pibid-UESPI, considerando-se os mesmos critérios.

Art. 37 A seleção dos supervisores será feita através de Edital homologado pelo Colegiado Pibid-UESPI e publicado na página do PIBID, em concordância com o Art. 14;



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



Art. 38 A seleção dos graduandos será feita através de Edital homologado pelo Colegiado Pibid-UESPI e publicado na página do Pibid-UESPI e na página principal da Universidade;

Parágrafo 1º. Somente poderão candidatar-se à bolsa do Pibid alunos regularmente matriculados nos cursos de licenciatura;

Parágrafo 2º. O acadêmico só poderá concorrer a bolsa na área do seu curso de licenciatura.

CAPÍTULO XI

Da participação dos voluntários Pibid-UESPI

Art. 39 Poderão atuar na condição de colaboradores voluntários professores e alunos da UESPI sem bolsa do Pibid.

Art. 40 Os acadêmicos que forem selecionados no programa, mas não estiverem dentro das cotas de bolsas poderão ser aceitos como voluntários, desde que haja anuência do coordenador de área e do supervisor.

Parágrafo 1º. Os alunos voluntários obedecerão ao mesmo calendário e exigências do processo de seleção dos bolsistas;

Parágrafo 2º. Os licenciandos voluntários poderão participar de outras atividades ou estágios remunerados.

Parágrafo 3º. Os licenciandos voluntários apresentarão relatórios parciais e finais, e participarão dos seminários promovidos pelo Pibid e demais atividades propostas pelo grupo em que este está inserido.

Art. 41 Os bolsistas e voluntários serão certificados via PREX em períodos de participação igual ou superior a um ano. Para períodos inferiores serão concedidas declarações pelo coordenador do projeto.

CAPÍTULO XII

Do desligamento e substituição dos membros do Pibid-UESPI

Art. 42 Todos os bolsistas ou colaboradores voluntários do programa poderão ser desligados do Pibid-UESPI a seu próprio pedido ou por iniciativa da coordenação.

Parágrafo 1º. A responsabilidade do desligamento dos bolsistas supervisores e discentes é do coordenador de área que informará o coordenador institucional do Pibid-



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



UESPI os dados do bolsista a ser excluído ou suspenso, conforme formulários disponíveis na página da Pibid-UESPI.

Art. 43 São motivos de desligamento dos membros do Pibid-UESPI o descumprimento das responsabilidades previstas nos artigos de 24 a 29.

Art. 44 A substituição dos bolsistas, supervisor e ou licenciando, será encaminhada pelo coordenador do subprojeto ao coordenador institucional que realizará a mudança no sistema SAC/CAPES, conforme formulário disponível na página do Pibid-UESPI.

Parágrafo único. Para substituições de professores supervisores e licenciandos bolsistas será observado o cadastro de reserva respectivo ao edital de cada subprojeto. Caso não haja candidatos na lista de espera será realizada nova seleção.

Art. 45 Para substituições de professores coordenadores dos subprojetos os colegiados de curso deverão selecionar professores que atendam as exigências do Art. 9. A escolha deverá ser homologada pelo colegiado do Pibid-UESPI.

CAPÍTULO XIII
Do acompanhamento do egresso

Art. 46 Os Egressos serão acompanhados pela Coordenação do Pibid-UESPI após 06 (seis) meses de sua saída do Programa e durante 12 (doze) meses após a colação de grau.

Art. 47 O processo dar-se-á por meio de pesquisas qualitativas e quantitativas.

CAPÍTULO XIV
Do sistema de avaliação (programa e membros) do Pibid-UESPI

Art. 48 Os bolsistas serão avaliados pelos respectivos superiores imediatos por meio de discussões e diálogos.

Art. 49 Os processos que envolvem a implementação do Pibid-UESPI serão alvo de avaliação constante pelos envolvidos.

CAPÍTULO XV
Das disposições finais

Art. 50 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador Institucional e/ou Coordenador de Gestão, após socialização dos casos com os Coordenadores de áreas em reuniões e assembleias, ordinárias e extraordinárias.

Art. 51 Fica eleito o Foro desta Capital, para quaisquer ações, que se fundam neste Regimento e no Edital CAPES de cada período vigente.